CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS

PRAÇA RAUL SOARES, 20 BICAS – CEP 36600-000.
Tel. Fax 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
Período
06 / 05 / 2009 a 10 / 06 / 2009
Cleuza Pádoveco
Secretária - Técnico Legislativo
VISTO DO FUNCIONÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2009

A COMISSÃO COMPETENTE
EM 18 / 05 / 2009

CRIA O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bicas, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Orgânica do Município e os dispositivos correlatos do seu Regimento Interno APROVOU e eu, PRESIDENTE, PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1°. Fica o Poder Legislativo autorizado a disponibilizar de forma integrada, em *site* oficial pela rede mundial de computadores, as informações referentes a execução financeiro-orçamentária, e a estrutura Administrativa desta Casa Legislativa.

§ 1°. O Portal denominado Portal da Transparência do Município de Bicas, será disponibilizado em página ou sítio oficial do Executivo Municipal, onde deverá constar, dentre outras, as seguintes informações de forma simplificada e de fácil leitura e consulta:

I – Orçamento anual da Câmara Municipal como unidade orçamentária do orçamento o município;

II – Execução do Orçamento;

III – Extratos de Contratos;

IV – Convênios ;

V – Acompanhamento de convênios;

VI – Relatório de passagens e diárias;

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
EM 25 / 05 / 2009
PRESIDENTE

PROMULGADO
EM 26 / 05 / 2009
PRESIDENTE

VII – Licitações;

VIII – Dispensas e Inexigibilidade de licitação;

IX - Número de servidores concursados e comissionados.

X – Relação de compras no mês;

XI – Lista cronológica de precatórios judiciais;

XII – Relação de obras de engenharia e infra-estrutura iniciadas e terminadas.

§ 2º Os dados deverão ser armazenados e disponibilizados para consulta à toda população, de forma que se possa avaliar a evolução de gastos da desta casa e a eficiência dos trabalhos executados pelo Poder Legislativo.

Art.2º- Os dados serão atualizados mensalmente.

Art. 3º- As despesas decorrentes da implementação dessa Lei correrão as custas das dotações orçamentárias vigentes, autorizada a suplementação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bicas, 07 de maio de 2009.

Gilson de Souza Mattos

Presidente da Câmara